



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES MUNICIPAIS.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a contratação da Empresa Boquinhos Aprendizagem e Assessoria Ltda, pois tendo conhecimento da eficácia do método das boquinhos na alfabetização, o município estará possibilitando com essa formação melhorar a Alfabetização dos alunos com dificuldades especiais, que não aprendem pelo método tradicional e também aperfeiçoar com novas técnicas a alfabetização de todos os alunos da rede municipal.

3. DELIBERAÇÃO

3.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. DO PREÇO:

4.1 VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 A Capacitação será no dia 12 de fevereiro de 2019 com duração de oito horas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

2131 – REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6.2. Forma de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

8.1. **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA – ME**, inscrita CNPJ nº 09.508.047/0001-35

9. REGULARIDADE FISCAL:

9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 04 de fevereiro de 2019.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo **Sr. Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES MUNICIPAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2131 – REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A Capacitação será no dia 12 de fevereiro de 2019 com duração de oito horas.

CLÁUSULA SEXTA– DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A capacitação será realizada na Escola Municipal Constantino Machado Pereira, localizada na Rua Vitório Trevisan- Bairro Operário.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, 04 de fevereiro de 2019.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
